



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO XXVIII

**DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS
PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA**

Pessoal: A base para a projeção das despesas de pessoal do Poder Executivo levou em consideração a execução da folha normal de março de 2016, acrescida da variável Crescimento Vegetativo (3,6%) e das autorizações para aumento na despesa de pessoal, decorrentes de melhorias salariais e de nomeações oriundas de concursos públicos. Além disso, para a definição dos valores das áreas de Educação e Saúde, levou-se em conta a variação da Receita Corrente Líquida – RCL da União, para fins de definição do montante que comporá o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF. A partir disso e dos valores para outras despesas correntes e de capital, foram detalhadas as despesas de pessoal, considerando-se, inicialmente, o atendimento das necessidades da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar. Cumprida essa etapa, o saldo remanescente é partilhado entre as áreas de educação e saúde, de acordo com as necessidades para satisfazer o cumprimento dos limites constitucionais e metas fiscais, bem como do limite de Pessoal x RCL, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dos valores delineados, a composição da despesa é complementada com os recursos de impostos e transferências, no âmbito do Tesouro do Distrito Federal, fazendo-se a segregação das despesas de inativos e pensionistas, custeadas com recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo ainda a adição de recursos do Tesouro Distrital, na cobertura do déficit previdenciário verificado, haja vista que a partir do exercício de 2017, tais despesas não mais serão custeadas com recursos do Fundo Constitucional do DF – FCDF, e, conseqüentemente, não integrarão o Orçamento do Distrito Federal, no sistema SIGGO, por força da decisão do **Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão TCU nº 2891/2015.**

A partir desse cenário, foi possível definir os valores para as áreas de segurança pública, educação e saúde, na forma do art. 21, XIV, da Constituição Federal, combinado com os termos da Lei nº 10.633/2002.

Ressalte-se que a despesa projetada para a área de segurança pública, gerou saldo remanescente para cobertura das programações das áreas de educação e saúde menor em relação aos fixados para 2016. Em consequência, o GDF deverá aportar mais recursos do Tesouro para a cobertura parcial dessas áreas.

No caso do Poder Legislativo, as projeções das despesas de pessoal foram efetuadas considerando as informações provenientes da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas, recebidas por meio de Ofício, que inclusive estimam as programações para reajustes salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos. Além dos valores propostos pelo Legislativo, o órgão central de planejamento e orçamento fez constar despesas que não foram mencionadas por aqueles órgãos, porém verificadas no comportamento da execução dos últimos três exercícios financeiros, a exemplo de terceirização de mão de obra; despesas de exercícios anteriores; indenizações trabalhistas; sentenças judiciais; e pessoal requisitado de empresas e de outros entes da federação.

Os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal estão espelhados no Anexo IV da LDO, cujo reflexo se dará no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2017.

Relativamente às despesas com **juros, amortização e encargos da dívida pública**, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Fazenda, quanto à carteira de operações de crédito contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Para **inversões financeiras**, tomou-se por base o crescimento médio da despesa, verificado nos últimos cinco anos, dadas as sazonalidades das concessões de empréstimos e financiamentos e as dificuldades de liberações de empréstimos e financiamentos por parte do FUNDEFE e do FUNGER, em consequência da compressão nas liberações de recursos orçamentários, haja vista a situação econômica por que vem passando o Distrito Federal, nos últimos anos.

Em relação às **outras despesas correntes**, levaram-se em conta as possibilidades de execução destas, de acordo com o mínimo necessário para manutenção e funcionamento e os limites orçamentários. Dessa forma, foi fixado o limite de R\$ 7,1 bilhões, o que corresponde a um acréscimo de 9,3% em relação à despesa realizada em 2015, considerando-se as inscrições em restos a pagar.

Finalmente, no que se refere aos **investimentos**, foram consideradas as possibilidades de efetivo ingresso dos recursos decorrentes de operações de crédito; das alienações de bens imóveis; além dos pressupostos de entrada de recursos de convênios com o Governo Federal. Para esta despesa, foram destinados recursos da ordem de R\$ 2,516 bilhão.